

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.224, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.992.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 19, PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 24, TODOS DA LEI Nº 2.802, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 19 da Lei nº 2.802, de 04 de dezembro de 1.987 fica acrescido de Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 19 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Os consumidores da categoria residencial ou equivalente, serão isentos do pagamento das contas de água no caso de consumo mensal igual ou inferior a 5m³./mês."

ARTIGO 2º - O Artigo 24 da Lei nº 2.802, de 04 de dezembro de 1.987 fica acrescido de Parágrafos 3º e 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

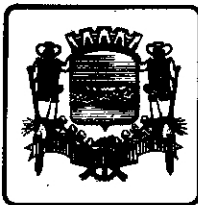
"ARTIGO 24 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o SAAE instalará, somente nas residências habitadas, um limitador de vazão e/ou registro de entrada de água controlado e lacrado para fornecimento não superior a 5m³./mês."

§ 4º - A violação do lacre será considerada infração grave, sujeita às penalidades previstas no Regulamento, além da interrupção imediata do fornecimento de água."

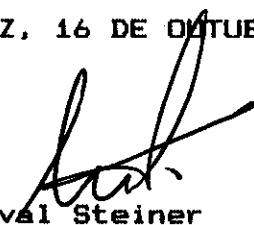


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

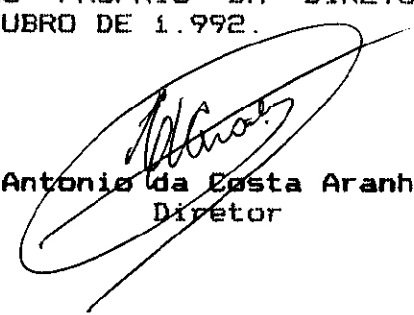
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE OUTUBRO DE 1.992.



Erval Steiner

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE OUTUBRO DE 1.992.



Antonio da Costa Aranha
Diretor